



**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA GRÁFICA
- ABIGRAF REGIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -
ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS**

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA GRÁFICA - ABIGRAF REGIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, é a entidade de classe representativa da categoria empresarial gráfica no Estado, organizada sob a forma de associação civil, direito privado e interesse coletivo, com prazo de duração indeterminado e sem fins lucrativos, amparada em sua competência e atribuições pelas leis vigentes, sendo regida pelo presente Estatuto e demais disposições legais pertinentes.

Parágrafo único - A associação poderá utilizar as denominações ABIGRAF REGIONAL SÃO PAULO, ABIGRAF SÃO PAULO e ABIGRAF-SP.

Artigo 2º - A ABIGRAF REGIONAL SÃO PAULO, instalada em 23 de dezembro de 1968, tem sede e foro na capital do Estado de São Paulo, na Rua do Paraíso, 529 e 541, Paraíso, CEP 04103-000.

§ 1º - Sua área de atuação é de âmbito estadual, sendo sua estrutura orgânica de natureza federativa, da qual a entidade de cúpula em grau superior é a Associação Brasileira da Indústria Gráfica - ABIGRAF NACIONAL.

§ 2º - O presente Estatuto não pode contrariar as diretrizes traçadas no Estatuto da ABIGRAF NACIONAL.

§ 3º - A ABIGRAF REGIONAL SÃO PAULO pode estabelecer Seccionais de acordo com o disposto na alínea "c" do Artigo 67 do Estatuto da ABIGRAF NACIONAL.

Artigo 3º - A ABIGRAF REGIONAL SÃO PAULO tem por objetivos:

- a) identificar e defender os interesses gerais de suas associadas;
- b) a pesquisa e o estudo dos problemas pertinentes ao setor gráfico no Estado;
- c) contribuir para o progresso econômico e tecnológico do setor, em nível estadual, diretamente ou através de apoio sistemático a entidades e centros de pesquisa e ensino de cunho técnico e gerencial na área gráfica e da comunicação impressa;
- d) representar suas associadas perante os poderes públicos federais, estaduais ou municipais, entidades autárquicas e sociedades de economia mista, colaborando com os mesmos no estudo e solução de todos os assuntos que direta ou indiretamente lhes digam respeito.

Parágrafo único - Considera-se indústria gráfica o ramo da indústria que utiliza os meios da tecnologia gráfica, existentes ou a serem criados, para transformação de seus produtos e/ou serviços principais, total ou parcialmente, trabalhando nas áreas da pré-impressão, impressão, pós-impressão, bem como dos demais meios de comunicação gráfica e impressa em geral.

Artigo 4º - Para atingir seus objetivos, a ABIGRAF REGIONAL SÃO PAULO, no âmbito do seu Estado, poderá criar grupos de trabalho e setoriais, assumir obrigações, assinar convênios ou protocolos com entidades ou associações afins, inclusive com os poderes públicos, participar de entidades congêneres, podendo ainda:

- a) promover, coordenar e incentivar a edição de material técnico bibliográfico, revistas e periódicos, que digam respeito às atividades gráficas e da comunicação impressa;

1º RCP/USE
PRENOTADO



- b) incentivar, coordenar, promover e administrar formas de organização econômica do setor no âmbito estadual, que proporcionem às associadas, ganhos de escala e eliminação de intermediários em operações de crédito ou compra e venda de matérias-primas, insumos, equipamentos e produtos gráficos, através da formação de programas setoriais, centrais, cooperativas ou consórcios;
- c) organizar, coordenar, patrocinar ou promover, diretamente ou através da contratação de empresas especializadas, eventos de conagração e mobilização da categoria industrial gráfica, tais como Congressos, Feiras, Simpósios, Seminários, Cursos, Concursos e Prêmios pertinentes às atividades do setor;
- d) registrar, como titular, marcas definidas no Código de Propriedade Industrial, assinalando, de conformidade com os dispositivos da lei específica, a definição dos produtos e a distinção dos serviços amparados nas classificações compatíveis;
- e) representar, na condição de parte com legitimidade ativa e passiva, a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais de suas associadas, inclusive em questões judiciais ou administrativas, conforme preceitos constitucionais vigentes;
- f) promover e difundir a cultura relacionada às atividades de comunicação impressa;
- g) outras atividades inerentes às suas finalidades.

CAPÍTULO II DAS ASSOCIADAS

Artigo 5º - São consideradas associadas as empresas, individuais ou coletivas, estabelecidas no Estado de São Paulo, que atuem no segmento gráfico ou da comunicação impressa em qualquer de seus ramos, modalidades ou especificações.

Parágrafo único - É condição essencial para pertencer ao quadro da ABIGRAF REGIONAL SÃO PAULO que a empresa seja vinculada ao Sindicato que representa a sua categoria econômica na respectiva base territorial.

Artigo 6º - As associadas não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação.

Parágrafo único - Não há, entre as associadas, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 7º - São direitos das associadas:

- a) utilizar-se dos serviços prestados pela ABIGRAF REGIONAL SÃO PAULO;
- b) apresentar propostas, estudos e sugestões pertinentes aos objetivos da associação;
- c) integrar grupos e comissões de trabalho para os quais sejam indicados;
- d) requerer e sugerir à Diretoria Executiva o que for de interesse da associação;
- e) denunciar, com fundamento e por escrito, irregularidades havidas;
- f) votar e, através de seu representante, ser votado para qualquer cargo eletivo da ABIGRAF REGIONAL SÃO PAULO;
- g) assumir cargos e trabalhos específicos, conforme deliberação da Diretoria Executiva, em nome da ABIGRAF REGIONAL SÃO PAULO.

Artigo 8º - São deveres das associadas:

- a) cumprir e fazer cumprir fielmente o presente Estatuto;
- b) acatar e prestigiar as deliberações da Diretoria Executiva;
- c) atender suas obrigações associativas, inclusive pagando pontualmente suas contribuições;
- d) atender às convocações, participar das reuniões presenciais, por meio eletrônico ou mistas para as quais sejam convocados e desempenhar as missões que lhes forem atribuídas, ressalvados os casos de força maior ou de circunstâncias relevantes, devidamente justificados.



- e) informar a ABIGRAF REGIONAL SÃO PAULO sobre os assuntos relacionados com suas atividades;
- f) contribuir para o prestígio e a prosperidade da associação, proporcionando elementos para a realização de seus objetivos;
- g) zelar pelo bom nome da ABIGRAF REGIONAL SÃO PAULO.

Artigo 9º - A associada poderá solicitar sua demissão do quadro associativo, devendo para tanto formalizar o pedido por escrito junto à Diretoria Executiva.

Artigo 10 - Constitui justa causa para a exclusão, por deliberação da maioria simples dos presentes à reunião de diretoria, a associada que:

- a) infringir qualquer dispositivo do presente Estatuto, bem como decisões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral, de forma reiterada;
- b) atrasar-se no pagamento das contribuições devidas, por 06 (seis) meses cumulativos;
- c) deixar a atividade gráfica e da comunicação impressa.

§ 1º - A exclusão do quadro associativo será declarada por ato da Diretoria Executiva.

§ 2º - A aplicação da penalidade deverá ser precedida por audiência da associada, que poderá apresentar sua defesa por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

§ 3º - Da penalidade imposta caberá recurso para a Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da notificação da aplicação da penalidade, com efeito suspensivo da pena.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Artigo 11 - O patrimônio da ABIGRAF REGIONAL SÃO PAULO é constituído:

- a) pelos bens móveis e imóveis existentes ou que vierem a ser adquiridos por aquisição, legado ou doação e pelas rendas pelos mesmos produzidos;
- b) pelas fontes de receitas provenientes da arrecadação regular;
- c) por reembolsos e participações por serviços prestados;
- d) por rendas diversas provenientes de aplicação financeira e / ou juros pecuniários sobre títulos de créditos e de mútuos;
- e) por renda provenientes de outras alternativas a serem implementadas mediante deliberação da Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral.
- f) por doações, legados ou subvenções e pelos saldos de balanço.

§ 1º - A aquisição, venda ou oneração de bens imóveis e direitos a ele relativos, dependerão da expressa autorização da Assembleia Geral.

§ 2º - O exercício financeiro da associação coincide com o ano civil.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA OPERACIONAL

Artigo 12 - A ABIGRAF REGIONAL SÃO PAULO contará com a seguinte estrutura operacional:

- a) Assembleia Geral - por meio físico, videoconferência ou formato misto;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Consultivo;
- e) Seccionais.



DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da ABIGRAF REGIONAL SÃO PAULO, sendo suas deliberações tomadas por maioria de votos das associadas presentes, porém, quando necessário, as Assembleias Gerais da entidade poderão ser realizadas através de videoconferência, sendo que neste caso as respectivas votações, de qualquer natureza, ocorrerão por meio eletrônico previamente definido pelo Presidente.

§ 1º - Para instalação da Assembleia Geral em primeira convocação é necessário o comparecimento de maioria absoluta das associadas por meio físico, videoconferência ou formato misto.

§ 2º - A instalação em segunda convocação, em prazo não inferior a uma hora, será feita com qualquer número de associadas, ressalvados os casos específicos previstos neste Estatuto.

§ 3º - As Assembleias Gerais também poderão ser realizadas em formato misto, ou seja, com participantes através de videoconferência e outros de forma presencial no respectivo local pré-estabelecido, cabendo nestes casos ao Presidente a definição dos meios e formas de votação.

Artigo 14 - Poderão participar das Assembleias Gerais as associadas quites com as suas contribuições.

Parágrafo único - O voto por procuração não será permitido.

Artigo 15 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva através de edital publicado em jornal diário de grande circulação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, mencionando-se a ordem do dia, local ou forma e hora da Assembleia. Adicionalmente, será enviada circular a todas as associadas por meio eletrônico.

Artigo 16 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva e na sua ausência, pelo seu substituto legal.

Artigo 17 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- eleger trienalmente, através do voto secreto, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- aprovar o balanço patrimonial, a demonstração de resultados, a demonstração de origem e aplicação de recursos, bem como os relatórios gerenciais referentes ao exercício findo;
- abordar outros assuntos de interesse da ABIGRAF REGIONAL SÃO PAULO.

Parágrafo único - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á até 30 de abril para atender o previsto nas letras "b" e "c", e até 31 de outubro quando for o caso de eleição dos cargos eletivos (letra "a").

Artigo 18 - São atribuições da Assembleia Geral Extraordinária:

- alterar o presente Estatuto;
- destituir os administradores;
- julgar os recursos decorrentes dos atos previstos neste Estatuto, tanto da Diretoria Executiva como do Conselho Fiscal;
- abordar outros assuntos de interesse da ABIGRAF REGIONAL SÃO PAULO.

Artigo 19 - A Assembleia Geral Extraordinária será realizada quando:

- a maioria dos membros da Diretoria Executiva, seu Presidente ou o Conselho Fiscal, julgarem conveniente;
- requerida pelas associadas em número superior a 20% (vinte por cento) do seu total, as quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

1º RCPJ/SP
PRENOTADO



Artigo 20 - A realização da Assembleia Geral Extraordinária, quando requerida pela maioria dos membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelas associadas, não poderá opor-se o Presidente, que terá de promovê-la, por meio físico, videoconferência ou formato misto, dentro de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da apresentação do requerimento.

Parágrafo único - Deverá comparecer à respectiva Assembleia, por meio físico, videoconferência ou formato misto, sob pena de nulidade das deliberações, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos que a promoveram.

Artigo 21 - As Assembleias Gerais só poderão tratar dos assuntos para as quais foram convocadas.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 22 - A ABIGRAF REGIONAL SÃO PAULO será administrada por uma Diretoria Executiva constituída por 07 (sete) membros efetivos, a saber:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-Presidente;
- c) 2º Vice-Presidente;
- d) Diretor Administrativo;
- e) Diretor Administrativo Adjunto;
- f) Diretor Financeiro;
- g) Diretor Financeiro Adjunto.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão sempre pessoas físicas, empresários gráficos, com mais de 02 (dois) ano de atividade no setor, titular de firma individual, cotista ou acionista de sociedade gráfica, sendo sua empresa regularmente inscrita nos quadros sociais da ABIGRAF REGIONAL SÃO PAULO há mais de 02 (dois) anos.

§ 2º - Também poderão assumir os cargos de direção aqueles que possuem mais de 05 (cinco) anos de atividade em empresas gráficas ou de comunicação impressa, desde que estejam, comprovadamente, a exercer o cargo de Diretor, estatutário ou não, nos últimos 03 (três) anos.

Artigo 23 - Juntamente com a Diretoria Executiva, serão eleitos até 09 (nove) membros Suplentes, observados os termos dos parágrafos do artigo anterior.

§ 1º - Os Suplentes serão convocados pelo Presidente para o exercício de funções específicas que lhes vierem a ser delegadas, bem como para o exercício dos cargos vagos na Diretoria Executiva, em virtude de licença de seu titular ou vacância, conforme perfil e características da função.

§ 2º - A licença por prazo determinado ou indeterminado, não implica, para quaisquer fins, na perda da qualidade de Diretor. No caso de vacância, o Suplente completará o período de mandato do titular que vier a substituir, desde que delegado formalmente pelo Presidente.

Artigo 24 - O mandato da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - O Presidente da Diretoria Executiva poderá ser reeleito somente 01 (uma) vez.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva não estão obrigados a prestar caução em garantia das respectivas gestões.

§ 3º - Os membros da Diretoria Executiva não receberão qualquer remuneração, percentagem, participação, gratificação ou outras vantagens econômico-financeiras, pelo exercício de seus cargos a qualquer título ou pretexto, salvo o ressarcimento de despesas, quando a serviço da ABIGRAF REGIONAL SÃO PAULO, mediante aprovação específica do Presidente da Diretoria Executiva.

1º RCP JISP
PRENOTADO



Artigo 25 - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva, esta, ainda que resignatária, permanecerá em exercício, e o seu Presidente convocará novas eleições dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da notificação, devendo a nova Diretoria eleita completar o prazo restante do mandato.

Artigo 26 - À Diretoria Executiva compete:

- a) dirigir a ABIGRAF REGIONAL SÃO PAULO de acordo com o presente Estatuto, e administrar o patrimônio social;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações das Assembléias Gerais e as suas próprias;
- c) fixar anualmente, ou sempre que for necessário, as contribuições das associadas para o exercício seguinte;
- d) reunir-se em sessão ordinária, presencialmente ou por meio eletrônico, no mínimo, uma vez ao mês, e extraordinariamente sempre que o Presidente convocar ou sua maioria solicitar;
- e) indicar, nomear e exonerar Diretores Consultivos e Setoriais, bem como Vice - Presidentes e Diretores Seccionais, consoante as necessidades operacionais da associação, com mandatos não permanentes e com término coincidente à gestão da Diretoria Executiva, os quais serão empresários gráficos ou diretores de empresas gráficas, observados os termos dos parágrafos do artigo 22, e terão assento e voz nas reuniões da Diretoria, não recebendo remuneração de qualquer espécie;
- f) deliberar, até o dia 30 de novembro de cada ano, sobre a proposta orçamentária de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- g) elaborar o balanço patrimonial, a demonstração de resultados, a demonstração de origem e aplicação de recursos, bem como os relatórios gerenciais referentes ao exercício findo, e submetê-los à Assembleia Geral até o dia 30 de abril;
- h) elaborar o Planejamento Estratégico no início da gestão;
- i) aplicar as penalidades estatutárias;
- j) autorizar o pagamento das despesas realizadas por seus membros no exercício da representação da ABIGRAF REGIONAL SÃO PAULO, desde que haja aprovação específica da Presidência da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva deliberará sempre com maioria simples dos presentes.

Artigo 27 - Dependerão obrigatoriamente de deliberação e aprovação da Assembleia Geral todos os atos excedentes dos limites normais de administração, notadamente a aquisição, venda ou oneração de bens imóveis e de direitos a eles relativos, observando o disposto no § 1º do artigo 11.

Artigo 28 - Deverão constar as assinaturas conjuntas, na forma física, eletrônica ou digital, do Presidente e do Diretor Financeiro em quaisquer documentos que instituam ou possam instituir obrigações pecuniárias, reais ou cambiais para a ABIGRAF REGIONAL SÃO PAULO.

§ 1º - O Presidente e o Diretor Financeiro poderão constituir procuradores bastante para suprir uma das assinaturas, devendo, porém, uma delas ser do titular do cargo ou de seu substituto imediato.

§ 2º - As procurações referidas no *caput* serão lavradas por tempo determinado e serão submetidas *ad referendum* da Diretoria Executiva.

§ 3º - Fica vedada a qualquer membro da Diretoria Executiva realizar operação estranha aos objetivos da associação, envolvendo seu patrimônio, inclusive em favor de terceiros, tais como empréstimos, avais e fianças.

Artigo 29 - Qualquer Diretor Executivo poderá ser destituído de suas funções, mediante deliberação fundamentada da Assembleia Geral, sem prejuízo de ser-lhe assegurada ampla defesa.



Artigo 30 - Perderão os respectivos mandatos os Diretores Executivos que:

- a) infringirem este Estatuto;
- b) deixarem de ser industriais gráficos ou diretores de empresas gráficas;
- c) deixarem de comparecer, sem motivo justificado, sucessivamente, a 03 (três), ou, alternadamente, a 06 (seis) reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- d) deixarem de cumprir seus deveres associativos;
- e) tiverem declarada a falência da empresa gráfica;
- f) praticarem atos ilícitos ou desabonadores, dentro ou fora da associação.

Artigo 31 - Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

- a) dirigir e representar a ABIGRAF REGIONAL SÃO PAULO, ativa e passivamente, em atos inerentes e de conformidade com os objetivos aqui fixados, bem como perante a administração pública e em juízo, podendo, nesta última hipótese, delegar poderes;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, presencialmente ou por meio eletrônico, coordenando os debates, tomando os votos, proclamando os resultados, decidindo as questões de ordem, votando obrigatoriamente, e exercendo o voto de minerva;
- c) fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva, designar relatores, comissões e grupos de trabalho para assuntos inerentes aos objetivos da associação exercendo, por motivos de urgência, atos *ad referendum* da Diretoria Executiva;
- d) assinar, sempre em conjunto com o Diretor Financeiro, na forma física, eletrônica ou digital, ou, na falta deste, com seu substituto ou procurador, documentos relativos ao patrimônio da associação, inclusive obrigações pecuniárias, reais ou cambiais, observados os termos do artigo 28 e seus parágrafos;
- e) apresentar à Assembleia Geral Ordinária, o balanço patrimonial, a demonstração de resultados, a demonstração da origem e aplicação de recursos, bem como os relatórios gerenciais referentes ao exercício findo;
- f) submeter à Diretoria Executiva a proposta orçamentária de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- g) admitir, promover e demitir funcionários da entidade, fixando-lhes remuneração e condições de trabalho;
- h) constituir procuradores, conjuntamente com o Diretor Administrativo ou Financeiro, para representar a entidade nas cláusulas *ad judicia* e *ad negotia*.

Parágrafo único - Delegar e delimitar poderes aos Diretores Consultivos e Setoriais, bem como aos Vice-Presidentes e Diretores Seccionais.

Artigo 32 - Aos Vice-Presidentes cabe colaborar com o Presidente no desempenho das atribuições por este delegadas, e substituí-lo nas faltas e nos impedimentos temporários, bem como sucedê-lo em caso de vacância no cargo.

Artigo 33 - Ao Diretor Administrativo compete:

- a) supervisionar e fiscalizar os serviços administrativos da ABIGRAF REGIONAL SÃO PAULO;
 - b) determinar a elaboração das atas das reuniões da Diretoria Executiva, bem como coordenar a elaboração do relatório anual das atividades da mesma;
 - c) receber, registrar e arquivar em processo próprio, as chapas eleitorais;
 - d) constituir, em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva, procuradores para representar a associação, com as cláusulas *ad judicia* e *ad negotia*, conforme dispõe o artigo 31, letra "h";
 - e) elaborar o relatório de acompanhamento do planejamento estratégico. Parágrafo único -
- Parágrafo único** - Delegar e delimitar poderes ao Diretor Administrativo Seccional.

Artigo 34 - Ao Diretor Administrativo Adjunto compete auxiliar o Diretor Administrativo no desempenho de suas atribuições, substituí-lo nos seus impedimentos e sucedê-lo na hipótese de vacância do cargo, bem como desempenhar funções delegadas pelo Presidente da Diretoria Executiva.



Artigo 35 - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) organizar e dirigir as atividades financeiras e desempenhar funções delegadas pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- b) assinar, sempre em conjunto com o Presidente, na forma física, eletrônica ou digital, cheques, documentos bancários e outros, relativos ao patrimônio da entidade, inclusive obrigações pecuniárias, reais ou cambiais, conforme dispõe o artigo 31 letra "d";
- c) recolher os valores da associação ao(s) banco(s) designado(s) pela Diretoria Executiva;
- d) ter sob sua guarda os valores patrimoniais da ABIGRAF REGIONAL SÃO PAULO;
- e) apresentar à Diretoria Executiva o balanço patrimonial, a demonstração de resultados, a demonstração da origem e aplicação de recursos, bem como os relatórios gerenciais referentes o exercício findo.
- f) autorizar os pagamentos, segundo limites fixados anualmente pela Diretoria Executiva, e recebimentos da associação;
- g) organizar a proposta orçamentária de receitas e despesas para o exercício seguinte, observados os termos da letra "f" do artigo 26;
- h) solicitar abertura de créditos adicionais quando as dotações orçamentárias se apresentarem insuficientes.
- i) constituir, em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva, procuradores para representar a associação, com as cláusulas *ad judicium* e *ad negotia*, conforme dispõe o artigo 31, letra "h";

Parágrafo único - Delegar e delimitar poderes ao Diretor Financeiro Seccional.

Artigo 36 - Ao Diretor Financeiro Adjunto compete auxiliar o Diretor Financeiro no desempenho de suas atribuições, substituí-lo nos seus impedimentos e sucedê-lo na hipótese de vacância do cargo, bem como desempenhar funções delegadas pela Presidência da Diretoria Executiva.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 37 - A Assembleia Geral Ordinária elegerá, simultaneamente com a Diretoria Executiva um Conselho Fiscal, órgão de fiscalização contábil e financeira, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, coincidindo com o da Diretoria Executiva, permitida a reeleição.

§ 2º - Os Suplentes serão convocados pela Diretoria Executiva para o exercício do cargo vago, em virtude de licença de seu titular ou vacância, observada a ordem de colocação na chapa eleitoral.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal receberão regularmente, atas, boletins, relatórios e circulares ou qualquer material editado pela associação.

§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal, conjunta ou individualmente, não receberão qualquer remuneração, percentagem, participação, gratificação ou outras vantagens econômico-financeiras pelo exercício de seus cargos, a qualquer título ou pretexto, salvo o ressarcimento de despesas, quando a serviço ABIGRAF REGIONAL SÃO PAULO, mediante aprovação específica do Presidente da Diretoria Executiva.

§ 5º - Os membros do Conselho Fiscal não estão obrigados a prestar caução em garantia da respectiva gestão

Artigo 38 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, presencialmente ou por meio eletrônico, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela maioria dos membros da Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos. As reuniões do Conselho Fiscal também poderão ser realizadas em formato misto, ou seja, com participantes através de videoconferência e outros de forma presencial no respectivo local pré-estabelecido.

1º RCP/USP
PRENOTADO



Parágrafo único - A convocação do Conselho Fiscal será feita mediante carta, expedida via postal, fax ou outro meio de comunicação eletrônico, com antecedência de 15 (quinze) dias corridos, devendo constar a ordem do dia, local ou forma de realização e hora da reunião.

Artigo 39 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) examinar a contabilidade e a aplicação dos recursos financeiros da associação;
- b) dar parecer sobre o balanço patrimonial, a demonstração de resultados, a demonstração de origem e aplicação de recursos, bem como os relatórios gerenciais referentes ao exercício findo, para deliberação da Assembleia Geral, assim como opinar sobre a proposta de orçamento do exercício seguinte.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 40 - A ABIGRAF REGIONAL SÃO PAULO contará com um Conselho Consultivo integrado pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelos Vice-Presidentes Seccionais, pelos Presidentes de Sindicatos da Indústria Gráfica no Estado e pelos Diretores Setoriais.

Parágrafo único - Os Vice-Presidentes Seccionais, bem como os Diretores Setoriais serão indicados, nomeados e exonerados pela Diretoria Executiva, observados os termos do artigo 26, letra "e" deste Estatuto.

Artigo 41 - Conselho Consultivo é o órgão de assessoria da Diretoria Executiva, em questões que envolvam matérias setoriais de interesse da indústria gráfica no Estado de São Paulo.

§1º- O Conselho Consultivo reunir-se-á presencialmente ou por meio eletrônico, sob a presidência do Presidente da Diretoria Executiva, e na sua ausência, por seu substituto legal.

§ 2º- As reuniões do Conselho Consultivo serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva mediante carta, expedida via postal, fax ou outro meio de comunicação eletrônico, com antecedência de 15 (quinze) dias corridos, devendo constar a ordem do dia, local ou forma de realização e hora da reunião.

DAS SECCIONAIS

Artigo 42 - A Diretoria Executiva poderá criar Representações Seccionais, dentro de sua base territorial, fixando-lhes atribuições e áreas de competência.

Parágrafo único - As Representações Seccionais são denominadas ABIGRAF'S Seccionais e serão dirigidas pelos Vice-Presidentes Seccionais mencionados na alínea "e" do artigo 26, para cuja indicação e nomeação serão ouvidas as associadas das respectivas áreas de interesse.

Artigo 43 - As ABIGRAF S SECCIONAIS serão administradas por uma Diretoria composta por, no mínimo, 04 (quatro) membros efetivos, a saber:

- a) 1º Vice-Presidente Seccional;
- b) 2º Vice-Presidente Seccional;
- c) Diretor Administrativo Seccional;
- d) Diretor Financeiro Seccional;

§ 1º - A Diretoria poderá contar com até 06 (seis) membros suplentes, convocados pela Diretoria da ABIGRAF Seccional para o exercício do cargo vago de Diretor, em virtude de licença de seu titular ou vacância, observada a ordem de colocação dos nomes na relação de indicados.

§ 2º - Os membros da Diretoria Seccional deverão preencher os requisitos previstos nos parágrafos do artigo 22.

§ 3º - As ABIGRAF'S Seccionais estão subordinadas administrativa e financeiramente a ABIGRAF REGIONAL SÃO PAULO.

1º RCP/USP
PRENOTADO



Artigo 44 - Ao 1º Vice-Presidente Seccional, observados os termos do parágrafo único do artigo 31, compete:

- a) dirigir a ABIGRAF Seccional de acordo com o presente Estatuto;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais da ABIGRAF REGIONAL;
- c) convocar e presidir as reuniões da ABIGRAF SECCIONAL, presencialmente ou por meio eletrônico coordenando os debates, tomando os votos, proclamando os resultados, decidindo as questões de ordem, votando obrigatoriamente, e exercendo o voto de minerva;
- d) assinar, sempre em conjunto com o Diretor Seccional Financeiro, na forma física, eletrônica ou digital, ou, na falta deste, com seu substituto, documentos relativos a obrigações pecuniárias, reais ou cambiais;
- e) admitir, promover e demitir funcionários, mediante a aprovação da Diretoria Executiva.

Artigo 45 - Ao 2º Vice-Presidente Seccional compete colaborar com o 1º Vice-Presidente no desempenho das atribuições por este delegadas, e substituí-lo nas faltas e nos impedimentos temporários, bem como sucedê-lo em caso de vacância no cargo.

Artigo 46 - Ao Diretor Administrativo Seccional, observados os termos do parágrafo único do artigo 33, compete:

- a) supervisionar e fiscalizar os serviços administrativos;
- b) determinar a elaboração das atas das reuniões.

Artigo 47 - Ao Diretor Financeiro Seccional, observados os termos do parágrafo único do artigo 35, compete:

- a) organizar e dirigir as atividades financeiras;
- b) assinar, sempre em conjunto com o 1º Vice-Presidente Seccional, ou seu substituto, na forma física, eletrônica ou digital, cheques e documentos bancários.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Artigo 48 - As eleições para a Diretoria Executiva e demais cargos eletivos serão realizadas trienalmente, de forma presencial, por meio eletrônico ou formato misto, observados os termos do artigo 17, letra "a" e seu parágrafo único.

§ 1º - A convocação será formalizada pelo Presidente da Diretoria Executiva no prazo de 60 (sessenta) dias antes das eleições.

§ 2º - A posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos ocorrerá no dia seguinte ao fim do mandato da Diretoria Executiva em exercício, ou seja, no dia 01 de dezembro do ano correspondente. Porém, se necessário, o mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal à época serão estendidos automaticamente até a data da devida regularização e formalização oficial dos eleitos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, por prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

Artigo 49 - O registro dos candidatos será efetuado na secretaria da ABIGRAF REGIONAL SÃO PAULO, observados os termos da letra "c" do artigo 33, por meio de chapa entregue em 02 (duas) vias, por e-mail ou outro meio eletrônico, mediante recibo, dentro do prazo estabelecido no parágrafo 2º deste artigo.

§ 1º - Toda chapa registrada terá, como única legenda, o título da ABIGRAF REGIONAL SÃO PAULO, e receberá um número de acordo com a ordem de inscrição.

§ 2º - O prazo para registro da chapa encerrar-se-á às 17h00min do trigésimo dia que antecede a data das eleições.

1º RCF USP
PRENOTADO



Artigo 50 - O registro a que se refere o artigo anterior será requerido, por meio físico ou eletrônico, ao Presidente da Diretoria Executiva, por qualquer membro da chapa, juntando uma relação em 02 (duas) vias, na qual se individualizem os candidatos nela incluídos, contendo os seguintes dados:

a) nome dos candidatos, qualificação completa, observando-se os termos dos parágrafos do artigo 22;

b) nome da empresa associada.

§ 1º - Nenhum candidato de uma chapa pode se inscrever simultaneamente em outra chapa.

§ 2º - O candidato deverá confirmar a sua participação na chapa, através de manifestação encaminhada ao Presidente da Diretoria Executiva, no mesmo prazo previsto para registro da chapa, por meio de fax, e-mail, carta registrada ou outro meio eletrônico.

§ 3º - Em cada chapa figurarão o número de membros previstos para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, incluindo os titulares e suplentes.

§ 4º - As chapas serão afixadas na sede social da ABIGRAF REGIONAL SÃO PAULO, em local apropriado, permanecendo durante 10 (dez) dias corridos, contados da data de encerramento do registro das mesmas.

§ 5º - A impugnação do candidato ou da chapa poderá ser efetuada por associada junto à Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de encerramento do registro da chapa, que terá 03 (três) dias corridos para apreciá-la, não cabendo quaisquer recursos da decisão proferida.

Artigo 51 - Aos candidatos que encabeçarem chapa assiste o direito de indicar fiscais ao Presidente da Mesa Eleitoral, por escrito.

Parágrafo único - O Presidente da Mesa Eleitoral será o Presidente da Diretoria Executiva, que poderá delegar tal função, bem como nomear Secretário *ad hoc*.

Artigo 52 - O pleito eleitoral será instalado às 10h00min, por meio presencial, eletrônico ou formato misto, encerrando-se às 16h00min, seguindo-se a imediata apuração de votos e a consequente proclamação dos eleitos.

Parágrafo único - Os escrutinadores serão escolhidos pelo Presidente da Mesa Eleitoral.

Artigo 53 - No caso de ter sido registrada apenas uma chapa, ficam dispensadas as formalidades previstas neste Estatuto, referentes à votação e apuração, reunindo-se a Diretoria Executiva em até 10 (dez) dias corridos após o encerramento dos prazos constantes no parágrafo 5º do artigo 50, por meio presencial, eletrônico ou formato misto, a fim de verificado o cumprimento das exigências aqui previstas, homologar a chapa registrada e proclamar eleitos os seus componentes.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 54 - A fusão da ABIGRAF REGIONAL SÃO PAULO com outras associações ou entidades, sua transformação, bem como sua dissolução, estão sujeitas à deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, de forma presencial, eletrônica ou formato misto, especificamente convocada para o objetivo a que se destinar, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos participantes à Assembleia devendo ela deliberar, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados quites com suas obrigações sociais, e não atingindo o *quorum*, poderão ser instalados os trabalhos em segunda convocação, desde que respeitado o prazo de 10 (dez) dias corridos, com qualquer número de associadas participantes.

1º RCP/JSJP
PRENOTADO



Artigo 55 - No caso de dissolução da associação, o patrimônio remanescente será destinado a associações, entidades ou instituições nacionais vinculadas à Indústria Gráfica, ou inexistindo, as entidades ou instituições públicas, conforme deliberado pela respectiva Assembleia.

Artigo 56 - A ABIGRAF REGIONAL SÃO PAULO não distribuirá resultados, bonificações ou quaisquer vantagens pecuniárias às associadas, sob nenhum pretexto, forma ou título.

Artigo 57 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Artigo 58 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, de acordo com o Estatuto Social então vigente, revogadas as disposições anteriores.

São Paulo, 28 de junho de 2022.

Marcela Mangieri M. Garcia
OAB/SP nº 292.928

Wagner José da Silva
Secretário "ad hoc"

V. MARIANA
Contendo por

João Ricardo Scortecchi de Paula
Presidente

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PES. NAT. 9.º SUBDISTRITO VILA MARIANA - SP
Bel. João Baptista Mariellette - Oficial
PRAÇA OSWALDO CRUZ, 39 - PARAÍSO - CEP: 04004-070 - TEL: 3059-2211 / 3885-3469

Reconheço por semelhança a firma em valor econômico de: (1) JOAO RICARDO SCORTECCI DE PAULA, e dou fé.
São Paulo, 28 de junho de 2022. - 09:18:22
Em testemunho de verdade. (988894209182000353674 - 005639)
LÉO EDUARDO TRINDADE DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE
Viz.: R\$ R\$ 7,80 9:146/2022
Selo(s): 1 Ato: AB - 0066740

1º RCP/JSF
PRENOTADO